LEI Nº 3.488, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, o reajuste de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), a título de antecipação salarial sobre os salários e vencimentos de outubro, em cumprimento ao que determina a legislação federal, nomeadamente a Lei número 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e posteriores alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1993.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-070/93
Publicação Jornal Agente, nº 06 de 30/12/93